

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de apresentação artística da Banda **RAGNER VOX FORRÓ DÚ MOMENTO**, a realizar-se no dia 22 de março de 2025, na festividade de São José no bairro São José, no Município de Itapetim-PE.

A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos:

- Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- Lei Municipal nº 530, de 22 de março de 2023;

2.0. DA JUSTIFICATIVA:

A festa de São José no bairro São José, em Itapetim/PE, é um evento tradicional de grande importância para a comunidade local. Além de seu caráter religioso, a festividade desempenha papel fundamental na preservação das tradições culturais, na integração da comunidade e na promoção do desenvolvimento econômico local. Este estudo técnico visa analisar a relevância dessa festa sob os aspectos culturais, sociais e econômicos, com foco na escolha da atração musical – a Banda RAGNER VOX FORRÓ DÚ MOMENTO – e na dinâmica econômica que o evento propicia à comunidade.

Tem como principal característica o fortalecimento da identidade comunitária e a preservação das tradições locais. Ao longo dos anos, a celebração se consolidou como um ponto de encontro dos moradores do bairro São José e de visitantes de outras localidades. A festa permite a transmissão de conhecimentos e valores culturais, com destaque para a música e danças típicas da região, como o forró.

O forró é uma das expressões culturais mais representativas do Nordeste brasileiro, e sua presença na festa é crucial para manter viva a tradição musical da região. A escolha da Banda, que é conhecida por seu repertório autêntico e envolvente, reforça o compromisso com a cultura popular e contribui para a continuidade dessa manifestação artística. A atração escolhida, com sua capacidade de animar o público e garantir a participação ativa da comunidade, fortalece o vínculo social entre os moradores e promove a sensação de pertencimento a uma cultura comum.

A festa de São José também exerce uma função econômica crucial para a comunidade de Itapetim, durante a festividade, observa-se um aumento significativo na demanda por produtos e serviços. Barracas de comida, bebidas, artesanato, roupas e lembrancinhas são montadas para atender ao público presente, gerando oportunidades de negócios e renda para os pequenos comerciantes e artesãos locais. Isso é particularmente importante para a economia informal, pois muitos moradores aproveitam a ocasião para comercializar seus produtos ou serviços, contribuindo para a circulação de dinheiro dentro da comunidade.

A presença de uma banda de renome, também atrai visitantes de outras localidades, aumentando a demanda por serviços de hospedagem, transporte e alimentação. Esse fluxo de visitantes contribui para o fortalecimento do comércio local, impactando positivamente a economia do bairro e da cidade como um todo. O evento promove uma troca econômica entre a comunidade local e os visitantes, resultando em benefícios tangíveis e duradouros.

Portanto, a Festa de São José não só preserva uma rica tradição cultural, mas também contribui para o desenvolvimento econômico e social do bairro São José, consolidando-se como um evento de grande relevância para a comunidade de Itapetim-PE.

Neste contexto, a contratação de uma atração musical de renome,, torna-se uma estratégia fundamental para garantir a qualidade do evento e a preservação das manifestações culturais locais. Através desta proposta, solicitamos o apoio do Governo Municipal, por meio da **Secretaria de Cultura**, para viabilizar a contratação da banda, contribuindo para o sucesso da festa e o fortalecimento do patrimônio cultural de Itapetim-PE.

3.0. DO PROCEDIMENTO DA CONTRATAÇÃO:

Para a contratação do objeto pretendido sugere-se a adoção do procedimento de justificativa de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021;

4.0. DO SERVIÇO ou DO PRODUTO ou do EQUIPAMENTO:

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	PADRONIZAÇÃO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
ETP 1	1	Contratação de apresentação artística da Banda Ragner Vox Forró Dú Momento, a realizar-se no dia 22 de março de 2025, na festividade de São José no bairro São José no Município de Itapetim-PE.	Dia	01	25.000,00	25.000,00
					Total do Lote:	25.000,00
					TOTAL:	25.000,00

5.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP:

Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação inexigível - Art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/21.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

8.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

-Início: Na noite do dia 22 de março de 2025;

-Conclusão: No dia da realização do evento, que acontecerá na noite do dia 22 de março de 2025;

-A vigência da presente contratação será determinada: 1 (um) mês; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

9.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO – REAJUSTE

Os preços contratados são fixos e irreatáveis no prazo de vigência do contrato.

10.0. DO PAGAMENTO:

O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: imediatamente após a apresentação.

11.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO FINANCEIRA:

Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

12.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

13.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

14.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;

d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações

administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. 13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

15.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga; e

I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo

TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Itapetim - PE, 10 de março de 2025.



Vandivaldo da Costa Piancó

Secretário de Cultura e Turismo

Matrícula – nº 5639

Vandivaldo da Costa Piancó

Secretário de Cultura e Turismo

Matrícula: 5639